



Novas Orientações – COVID-19

Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Realização:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI
Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIPI

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – GGPAF



Objetivos

Este Webinar tem o objetivo de:

- Divulgar as medidas sanitárias atualizadas para aeroportos e aeronaves dispostas na **Nota Técnica nº 101/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA**.
- Apresentar o **plano de retomada da aviação**.
- Abordar as principais **questões e dificuldades diante dos protocolos e procedimentos em portos e embarcações**.





Atualizações aeroportos e aeronaves



Nota Técnica nº 101

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+Aeroporto.pdf/a327c6c4-16d2-45be-98fb-344f51efacaf>





Recomendações gerais para servidores e trabalhadores aeroportuários



- Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível na página <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.
- Divulgar materiais informativos oficiais disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>
- A Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura baseada na literatura científica disponível, de acordo com documento anexo (Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA).
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que tenham contato direto com viajantes conservem a distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando.
- Em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPI ou não, os trabalhadores de aeroportos devem adotar, no mínimo, as medidas gerais de prevenção.





Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)



Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e trabalhadores que realizarem abordagem em aeronaves ou diretamente com viajantes devem:

1) se não houver relato de presença de caso suspeito:

utilizar máscara cirúrgica;

2) Se houver relato de presença de caso suspeito:

utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas.

Devem utilizar máscaras faciais:

- **Tripulantes;**

- **Agentes aeroportuários que atuam na conexão de voos ou Agentes de Proteção da Aviação Civil - APAC;**

- **Trabalhadores expostos ininterruptamente a atividades que propiciem contato próximo com menos de 2 (dois) metros de distância de viajantes.**

Obs: A descrição do uso de EPI deve ser observada na

Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou em outra que vier atualizá-la.



**QUEM SE AMA
USA EPI**



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)



Todos os demais trabalhadores atuantes nas instalações aeroportuárias, independente da atividade desempenhada, devem fazer uso de máscara facial, em especial quando em atividade de atendimento ao público e ou viajante, circulação na instalação do aeroporto e em contato com demais trabalhadores.

Os trabalhadores dos serviços de alimentação devem observar as recomendações da Nota Técnica nº 23/2020/SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA sobre uso de EPI (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>).

Obs 1: A Anvisa recomenda que os trabalhadores aeroportuários que fazem uso de transporte público para deslocamento residência – aeroporto - residência utilizem máscara faciais durante todo o percurso.

Obs 2: Além do uso dos EPI, as empresas devem fornecer orientações que visem à proteção dos seus trabalhadores e servidores durante deslocamento até o local de trabalho e, na medida do possível, tomar medidas contra exposições desnecessárias. Adicionalmente, devem ser divulgadas e respeitadas as orientações de isolamento social definidas pelos governadores e prefeitos.





Recomendações às administradoras aeroportuárias



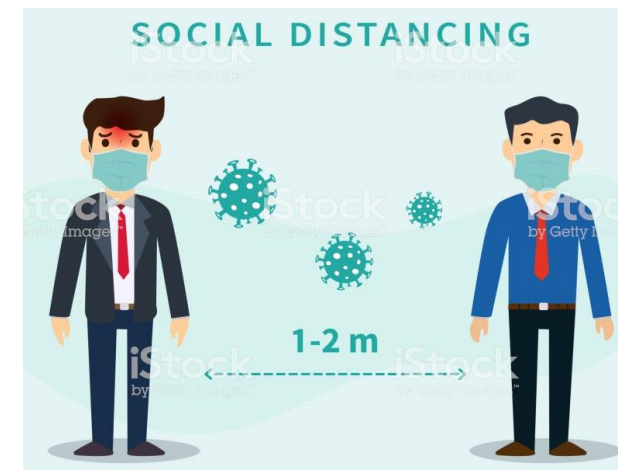
- Divulgar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, os **avisos sonoros em todas as áreas de embarque e desembarque nacionais e internacionais**, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias.
- **Notificar à Autoridade Sanitária**, em cumprimento ao disposto no Art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, **casos suspeitos identificados** na área aeroportuária.
- Divulgar em seus sites na Internet, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, orientação para que somente se dirijam aos terminais as pessoas que forem viajar.
- **Manter atualização da programação de chegadas e partidas** de taxi aéreo e de voos nacionais e internacionais, em especial quando de operações de repatriação.
- **Supervisionar as equipes de limpeza dos aeroportos** quanto à intensificação dos seus procedimentos, com foco em: frequência da atividade, saneante apropriado, concentração, tempo de contato e técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e uso de EPI pelos trabalhadores envolvidos na atividade.



Recomendações às administradoras aeroportuárias



- Exigir que trabalhadores e viajantes façam uso de máscara de proteção respiratória quando em trânsito ou atividade nas instalações aeroportuárias.
- Organizar a circulação de pessoas nos terminais de forma que a **distância de 2 (dois) metros** entre todos seja respeitada, enquanto aguardam em filas ou salas de espera, especialmente para os procedimentos de check-in, embarque e desembarque:
 - ✓ Adotar medidas que garantam o distanciamento entre viajantes nas salas de espera, como o bloqueio de assentos adjacentes, realocação de cadeiras com maior espaçamento, etc;
 - ✓ Adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas na área de desembarque, especialmente na área do “cercadinho” logo após o desembarque da área restrita.
- Ampliar a disponibilidade de **dispensadores de álcool em gel** em todo terminal do aeroporto, especialmente nas áreas de banheiro, bebedouros, esteira de bagagem e próximo a elevadores. Os dispensadores deverão ser higienizados sistematicamente.





Recomendações às administradoras aeroportuárias



- **Afixar**, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 16, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, **material informativo** com medidas de prevenção à COVID-19 próximo aos bebedouros e a outros locais de maior risco, como elevadores, banheiros e refeitórios.
- **Assegurar que os banheiros disponham de sabonete líquido e água corrente** para estimular a correta higienização das mãos, além de papel toalha para secagem adequada, conforme Art. 75, inciso XIII, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 02, de 8 de janeiro de 2003.
- **Atualizar os Planos de Contingência** para capacidade de resposta, observando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019. O modelo de plano de contingência e protocolos estão disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>.
- **Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros**, a partir do encosto das cadeiras, nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições.



Recomendações às administradoras aeroportuárias



- Realizar o deslocamento para o embarque e desembarque na área remota com a **capacidade não superior a 50% da lotação dos veículos (ônibus e microônibus).**
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a **renovação de ar** esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas.
- **Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC** dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz respeito à manutenção dos filtros higienizados.





Recomendações às companhias aéreas



Divulgar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, **os avisos sonoros em todos os voos nacionais e internacionais**, conforme texto proposto e repassado pelas autoridades sanitárias.

Supervisionar as equipes de limpeza das aeronaves quanto à intensificação dos seus procedimentos de limpeza e desinfecção das aeronaves sob sua responsabilidade, conforme Art. 30 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 02, de 8 de janeiro de 2003, tendo por foco: saneante apropriado, concentração, tempo de contato, técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e **áreas críticas da aeronave**, como:

- Controle de luz e ar condicionado dos assentos
- Encosto e braços das poltronas (parte metálica e plástica)
- Mesas dos assentos
- Monitor de vídeo individual e respectivos controles (quando houver)
- Banheiros (travas, maçanetas, portas, torneiras, pia, paredes adjacentes, assento sanitário e botão de descarga)
- Áreas adjacentes à parede e janela dos assentos
- Compartimento de bagagem (BIN)
- Galley
- Mecanismo de som da aeronave utilizados pelos comissários (interfone)



Recomendações às companhias aéreas



- **No processo de limpeza e desinfecção das aeronaves não deve ser utilizado equipamento com ar comprimido** face risco de reaerossolização de material infeccioso.
- Durante todo o período que perdurar a presente emergência de saúde pública, os **bolsos dos assentos devem permanecer vazios** (revistas, cardápios, etc). Os cartões de segurança podem permanecer nos bolsões, devendo passar por procedimento de limpeza e desinfecção com saneante apropriado a cada escala ou conexão.
- Exigir que tripulantes e passageiros façam **uso de máscara de proteção respiratória na aeronave**.
- As aeronaves devem passar por procedimento de **limpeza e desinfecção em cada escala**, antes do embarque de novos passageiros.





Recomendações às companhias aéreas



- No desembarque recomenda-se que, após o pouso, os viajantes sejam orientados a **permanecer sentados** e informados que o **desembarque será realizado por filas**, iniciando pelos assentos situados mais à frente da aeronave.
- **Organizar os procedimentos de check-in e embarque** de forma que seja garantida a **distância de 2 (dois) metros** entre os viajantes, enquanto aguardam em filas ou salas de espera.
- Considerando a redução do número de viajantes nos voos, recomenda-se que as companhias aéreas, sempre que possível, aloquem os **viajantes distantes uns dos outros dentro das aeronaves**.
- Disponibilizar, **dentro das aeronaves, sabonete líquido, água corrente, papel toalha e álcool 70% em gel nos banheiros**. Dispor ainda de álcool 70% em gel na entrada das aeronaves e próximo aos banheiros.





Recomendações às companhias aéreas



- A partir do fechamento das portas, sempre que possível, o sistema de climatização das aeronaves deve ser ligado e selecionado no **modo sem recirculação**, ou seja, com **maior renovação de ar possível**.
- Atender rigorosamente ao disposto no Art. 34 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 8 de janeiro de 2003, em relação aos **cuidados com os objetos para uso pessoal, como mantas, travesseiros e fones de ouvido**.
- Recomenda-se a **suspensão do serviço de bordo nos voos nacionais**. No caso de manutenção desse serviço, priorizar alimentos e bebidas em **embalagens individuais**, higienizadas antes do serviço. Nos voos internacionais, deve ser priorizado alimentos e bebidas em embalagens individuais, higienizadas antes do serviço.





Recomendações às companhias aéreas



- No caso de voos com presença de casos suspeitos, recomenda-se que os **artigos como travesseiros e mantas dos assentos localizados na mesma fileira, 2 fileiras à frente e 2 fileiras atrás do viajante suspeito e de seu grupo familiar sejam enviados para higienização em lavanderias.**
- **Atender** tempestivamente às **solicitações de listas de viajantes e de tripulantes de voos**, visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos.
- O comandante ou agente autorizado pela companhia aérea deve **entregar a Declaração Geral da Aeronave**, devidamente preenchida, de todos os voos internacionais que chegam ao Brasil, à autoridade sanitária do aeroporto.
- **Apoiar**, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, **as ações de comunicação em saúde**, fiscalização e implementação das medidas de controle sanitário requeridas pelas unidades da Anvisa nos Estados.





Recomendações a operadores aéreos com menos de 19 assentos e táxi aéreo



- **Ter disponível** suprimento à base de **álcool em gel 70%** para higienização das mãos.
- O operador aéreo, conforme análise de risco, **disponibilizará os EPI** necessários a sua tripulação.
- Caso sejam passageiros sintomáticos, todos devem utilizar, minimamente, **máscara cirúrgica** durante o voo.
- **Não deve haver recirculação de ar** nos sistemas de climatização.
- Após a realização do voo, a aeronave e os equipamentos embarcados devem ser **higienizados** conforme Art. 30 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 02, de 8 de janeiro de 2003.





Recomendações a operadores aéreos com serviço aeromédico



- Seguir as recomendações a operadores aéreos com menos de 19 passageiros.
- Os profissionais de saúde devem observar as **orientações específicas** para este grupo, especialmente com relação ao **uso de EPI** (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).
- Os critérios aqui estabelecidos não extrapolam a necessidade de observância dos aspectos de **segurança operacional** definidos pelo operador aéreo e pela autoridade de aviação civil competente.
- **Medidas adicionais** podem ser adotadas para proteção da tripulação visando o isolamento respiratório e/ou de contato, tais como cortinas, Cápsula de Isolamento de Paciente (Patient Isolation Device) ou outra que vier a ser definida.





Recomendações a operadores aéreos com serviço aeromédico



- O aumento da **complexidade do nível de proteção (EPI)** dos tripulantes na operação, está condicionada a avaliação da:
 1. Impossibilidade de barreira física entre a tripulação e o paciente;
 2. Característica do sistema de ventilação, recirculação, ar condicionado, entre outros;
 3. Complexidade do quadro clínico do paciente;
 4. Necessidade de intervenção médica em voo; e/ou
 5. Duração do voo.

- No pior cenário, é recomendada a utilização dos **EPI indicados para proteção à exposição por aerossóis**.

- Após a realização do voo, a aeronave e os equipamentos embarcados devem ser **descontaminados** conforme protocolo específico.



Recomendações a prestadores de serviços e empresas instaladas



➤ Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. Reforçar a higienização dos seguintes locais:

- Balcões de check in
- Totens de autoatendimento
- Elevadores, especialmente botões
- Bebedouros
- Maçanetas em geral
- Mesinhas nas poltronas das aeronaves
- Mesas e cadeiras nas praças de alimentação
- Balcões de informação
- Pontes de embarque (finger)
- Corrimão, inclusive de escadas rolantes
- Banheiros públicos
- Carrinhos para transporte de bagagem
- Veículos utilizados para deslocamento de passageiros e tripulantes
- Demais superfícies em que haja contato manual frequente



Recomendações a prestadores de serviços e empresas instaladas



- A limpeza de superfícies frequentemente tocadas e banheiros nas áreas de triagem de casos suspeitos devem ser realizadas, no mínimo, 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite). Deve ser utilizado sabão ou detergente e, após enxágue, tais superfícies devem ser desinfetadas com solução de hipoclorito a 0,5 % (5000 ppm).
- Reforçar o uso de EPI para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário dos meios de transporte e fossa séptica.
- Os serviços de alimentação, incluindo comissarias e, devem observar as orientações da Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA sobre as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>).
- Os estabelecimentos de alimentação localizados na área aeroportuária devem suspender os serviços de *buffet self-service*, adotando os serviços *à la carte* ou *take out*.





Recomendações a prestadores de serviços e empresas instaladas



- Manter as mesas a uma distância mínima de 2 (dois) metros, a partir do encosto das cadeiras, nas praças de alimentação ou outras áreas destinadas à realização de refeições.
- Recomenda-se a suspensão, nos aeroportos, dos serviços de salão de beleza e massagens, lojas "*duty-free*" e salas vip.
- Manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas.
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no aeroporto, especialmente no que diz a manutenção dos filtros higienizados.
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores que têm contato direto com viajantes mantenham distância de, pelo menos, 2 (dois) metros de outras pessoas e utilizem EPI, conforme item 2.1.2 deste documento.



Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Disponibilizar** e fiscalizar a divulgação dos **avisos sonoros** com as orientações sobre sinais e sintomas da COVID-19 e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar e isolamento social.
- **Sensibilizar as equipes** de vigilância sanitária e dos postos médicos dos pontos de entrada para a definição de casos suspeitos e recomendações de isolamento domiciliar. A utilização de EPI para precaução padrão, por contato e gotículas, deve ser seguida conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde.
- **Fiscalizar** o cumprimento da recomendação de **distância entre pessoas de 2 (dois) metros**, nas áreas de maior aglomeração.
- **Fiscalizar** o cumprimento da recomendação de **disponibilização de sabonete líquido** para lavagem das mãos nos banheiros e de presença de álcool 70% em gel nos dispensadores de terminais e aeronaves.





Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Realizar abordagem em voos** priorizando aqueles com passageiros com sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, devendo ser registrada toda a atividade no sistema interno de gestão de riscos, conforme orientação já estabelecida.
- **Emitir Termo de Controle Sanitário do Viajante (TCSV)** do viajante que se enquadrar como caso suspeito.
- Caso o viajante esteja em escala e conexão, a companhia aérea que realizaria a etapa final de viagem deve ser notificada de que o prosseguimento da viagem não está autorizado por meio do TCSV. O caso suspeito deve ser isolado na cidade de trânsito.





Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Notificar o viajante - caso suspeito** - conforme disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, sobre a medida de **isolamento por 14 (quatorze) dias**, determinada por prescrição médica no posto médico do aeroporto ou do médico que avaliar o caso conforme previsto no Plano de Contingência do aeroporto. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do Paciente, modelo estabelecido no Anexo I da Portaria. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do Paciente deve também ser assinado pelo médico do posto médico do aeroporto. O viajante, caso suspeito, deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento até seu domicílio e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
- **Orientar os casos suspeitos leves** a não utilizar transporte público a sua residência ou local de hospedagem. Caso utilizem transporte por aplicativo, táxi ou veículo particular, seguir no banco traseiro, com as janelas abertas (ar condicionado desligado) e fazendo uso de máscara de proteção respiratória.
- **Remover de acordo com a necessidade o caso suspeito SRAG para serviço de saúde** observando os procedimentos estabelecidos no Item 1, da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, disponível na página <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/category/covid-19>.



Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Orientar também os contatos próximos quanto à necessidade de isolamento por 14 (quatorze) dias.** A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa da Autoridade Sanitária à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.
- **Orientar os demais viajantes a realizar o quarentena (autoisolamento) por 14 (quatorze) dias após o desembarque,** além de reforçar os hábitos de higiene como lavar as mãos com água e sabonete e etiqueta respiratória, mesmo que não tenham apresentado os sintomas.
- **Emitir o TCSV informando o embarque não autorizado do caso suspeito** para a companhia aérea ou outro meio de transporte que realizaria o trajeto final da viagem. O caso suspeito deve ser isolado na cidade de trânsito. A Polícia Federal pode ser contatada para auxílio no cumprimento dessa determinação, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.
- **Organizar o serviço** para receber e analisar diariamente a Declaração Geral de Aeronaves.



Orientações às equipes de fiscalização sanitária nos aeroportos



- **Seguir o fluxo estabelecido pelo Protocolo 10**, para pedidos de **lista de passageiros** e tripulantes dos voos, solicitando as listas preferencialmente por meio de notificação à empresa aérea;
- **Intensificar a fiscalização** das seguintes atividades: limpeza e desinfecção de ambientes, retirada de efluentes sanitários de aeronaves, fluxo de higienização de artigos de uso pessoal em aeronaves, sistemas de climatização;
- **Conhecer e divulgar os Planos de Contingência** para capacidade de resposta, elaborados pela Administradora Aeroportuária e todos os atores envolvidos, observando o disposto na orientação interna (Orientação de Serviço nº 76, de 7 de outubro de 2019);
- **Divulgar as recomendações quanto ao uso de EPI** para os servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Vigiagro e demais trabalhadores aeroportuários que estão em contato direto com viajantes.





Plano de retomada da aviação



Plano de retomada da aviação





Plano de retomada da aviação



Plano de retomada da aviação comercial de passageiros

AEROPORTOS DESIGNADOS COMO INTERNACIONAL

Portaria Interministerial nº 255, de 22/05/2020:

Restrição à entrada no País de estrangeiros por via aérea, por transporte aquaviário, por rodovias ou outros meios terrestres por **30 dias**.





Plano de retomada da aviação



Proposta Anvisa: Retomada gradual

Fase 1 - Retomada contida.

Fase 2 – Retomada Intermediária.

Fase 3 – Retomada Total.



Obs: Não haverá restrição ao transporte de cargas em qualquer dessas etapas, tal como já acontece hoje.



Plano de retomada da aviação



- A Anvisa vem contribuindo no sentido de estabelecer alguns protocolos sanitários para um horizonte pós COVID-19. Esses protocolos, que deverão ser revistos conforme o delineamento dos cenários, foram reunidos em um documento preliminar, uma espécie de guia com ações preparatórias.
- Para a elaboração do material, buscou-se avaliar as melhores práticas internacionais, benchmarks e literatura disponível sobre o tema. Ainda assim, caso surjam outras informações sobre o comportamento do novo coronavírus, a matriz com os protocolos poderá ser revista e atualizada.





Plano de retomada da aviação



DIRETRIZES SANITÁRIAS BRASILEIRAS PARA A RETOMADA

- **DIRETRIZ 1.** Informação ao viajante
- **DIRETRIZ 2.** Distanciamento social
- **DIRETRIZ 3.** Intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção
- **DIRETRIZ 4.** Minimizar fluxo de viajantes e cruzamento de chegadas e saídas
- **DIRETRIZ 5.** Uso de máscaras e demais EPI



Plano de retomada da aviação



Fase 1:

- Poucos aeroportos, critérios:
 - ✓ Avaliação dos aeroportos com base RSI e requisitos para enfrentamento da COVID-19;
 - ✓ Cenário epidemiológico local;
 - ✓ Estrutura de assistência à saúde.





Plano de retomada da aviação



Fase 1 - Aeroportos

- ✓ Guarulhos
- ✓ Galeão
- ✓ Recife
- ✓ Porto Alegre
- ✓ Confins
- ✓ Campinas
- ✓ Brasília
- ✓ Salvador (pode substituir Recife)

A ser reavaliado
conforme evolução do
cenário epidemiológico.

Duração (previsão
inicial): 60 dias.



Plano de retomada da aviação



Fase 2

Abertura de aeroportos que já apresentavam tráfego internacional de passageiros no período pré pandemia e constavam com parecer favorável de internacionalização da Anvisa.

- ✓ Manaus
- ✓ Salvador
- ✓ Fortaleza
- ✓ Belém
- ✓ São José dos Pinhais
- ✓ Florianópolis
- ✓ Foz do Iguaçu

Cuiabá*
São Luís*
São Gonçalo do Amarante*
*Aeroportos com restrições já conhecidas

Duração: 60 dias



Plano de retomada da aviação



Fase 3

- Estabelecer, em conjunto com o Comitê Técnico de Facilitação da Conaero, a ampliação aos demais aeroportos.





Plano de retomada da aviação



PLANO OPERACIONAL DOMÉSTICO

Observar o disposto em Nota Técnica a ser publicada, após as definições das ações para a retomada da aviação comercial de passageiros.





Principais questões e dificuldades em portos e embarcações



Principais questões e dificuldades diante dos protocolos e procedimentos em portos e embarcações





Nota Técnica nº 65



<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+65+-+Porto.pdf/d6da0cb5-ef4f-4d0c-b168-1aafb29fab>

Em caso de suspeita da COVID-19 na embarcação, a emissão do Certificado de Livre Prática deve ser realizada a bordo.

Não será autorizado o embarque de tripulante ou passageiro sintomático.

Na emissão de Certificado Sanitário de Embarcação, recomenda-se priorizar a extensão frente às inspeções para emissão de novos certificados, desde que não haja evidência de evento de saúde a bordo.

Distância mínima de 2 metros entre os viajantes dentro da embarcação.

Apresentação do Livro Médico de Bordo na solicitação de Livre Prática.



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Protocolos portos e embarcações



- PROTOCOLO - DETECÇÃO E ATENDIMENTO DE CASOS SUSPEITOS DA COVID-19 EM PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5777769/Protocolo+-+detec%C3%A7%C3%A3o+e+atendimento+de+casos+suspeitos++em+PAF/c59c95d1-53f0-45e4-a91a-00e957086183>)
- PROTOCOLO PARA QUARENTENA DE EMBARCAÇÃO COM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/PROTOCOLO+QUARENTENA+DE+EMBARCA%C3%87%C3%83O+COM+CASO+CONFIRMADO+PARA+COVID-19.pdf/90fbb7a6-0caa-4473-a5de-bbda87721b3b>)
- PROTOCOLO - PROCEDIMENTOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTES DE EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/PAF+FINAL.pdf/3637feea-df62-48f9-a01e-fc7e6327e70f>)
- PROTOCOLO PARA QUARENTENA DE VIAJANTES EM HOTÉIS
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+de+Quarentena+em+Hoteis+ANVISA+COVID-19+atualizado+em+13abril20.pdf/1d17267f-c1bb-4341-ab5a-402ecc2d041b>)
- RECOMENDAÇÕES PARA PRÁTICOS
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Recomenda%C3%A7%C3%B5es+para+pr%C3%A1ticos+v21.5.20.pdf/81a20c7f-8c6f-455f-82ad-049ce72d0b5e>)



Protocolo Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos



Procedimentos a serem seguidos no atendimento aos casos suspeitos após atracação ou fundeio da embarcação:

- **Antes de ir a bordo**, a equipe de assistência à saúde, definida no protocolo específico do porto, e a **autoridade sanitária** deverão **paramentar-se com os EPIs adequados**, de acordo com o Anexo I, e disponibilizarão máscara cirúrgica para o caso suspeito.
- **Após a autorização do comandante**, a equipe de assistência à saúde e a **autoridade sanitária** irão a bordo e **avaliarão os sinais e sintomas do viajante**.
- O médico realizará a avaliação clínica e a **autoridade sanitária** realizará a **avaliação dos critérios sanitários e epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito**, de acordo com a definição do Ministério da Saúde.



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Protocolo Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos



CABERÁ À AUTORIDADE SANITÁRIA:

- 1. Caso seja constatada a necessidade clínica de remoção do caso suspeito para unidade de saúde em terra, autorizar seu desembarque, mediante o preenchimento do Termo de Controle Sanitário de Viajante (TCSV).**
2. O viajante – caso suspeito deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento para desembarque.
- 3. Autorizar o desembarque dos contactantes (pessoas que tenham compartilhado cabine ou tenham tido contato próximo com o passageiro sintomático durante a viagem e acompanhantes). Os contatos próximos também deverão ser orientados quanto à necessidade de isolamento por 14 (quatorze) dias, mediante notificação expressa, devidamente fundamentada, conforme modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.**
4. O desembarque do caso suspeito e dos seus contactantes deverá possibilitar o menor cruzamento possível com os demais tripulantes e passageiros, por rota determinada pelo comandante.



Protocolo Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos



5. Orientar os contactantes e os demais passageiros e tripulantes a estarem atentos a possíveis sinais e sintomas da COVID-19:

Caso apresentem sintomas leves, realizar isolamento domiciliar por 14 dias.

Caso os sintomas evoluam para febre, tosse ou falta de ar, procurar unidade de saúde mais próxima.

6. Comunicar à embarcação cargueira, em rota internacional que não é permitido o desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias, a contar da data saída da embarcação do último porto estrangeiro, excetuando o desembarque de tripulante indispensável à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário.

7. Comunicar às embarcações em rota nacional para que, durante a operação da embarcação, seja evitada a circulação dos tripulantes na área portuária, a não ser aqueles imprescindíveis à operação.

8. **Comunicar às embarcações que a presença a bordo de caso suspeito ou confirmado para COVID19, reportada durante sua operação, implicará no impedimento de sua saída do porto e a continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da Anvisa.**



Protocolo Detecção e Atendimento de Casos Suspeitos



9. Realizar a inspeção sanitária da embarcação, conforme a legislação vigente.

10. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da embarcação, conforme descrito na RDC 56, de 6 de agosto de 2008, destacando sua intensificação, especialmente onde houver maior trânsito de pessoas e em superfícies como banheiros, assentos, corrimões, grades e maçanetas.

11. Enquadrar os resíduos sólidos provenientes da embarcação como do grupo “A” (infectante) e gerenciá-los conforme previsto na RDC 56, de 6 de agosto de 2008.

12. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte e do trajeto percorrido pelo caso suspeito. Quando ocorrer contato do paciente com superfícies, estas devem ser limpas e Desinfetadas utilizando-se desinfetante como álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1%.





Desembarque de tripulante de embarcação com caso suspeito



Resolução CONAPORTOS 2, de 25 de março de 2020.

↳ “Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do último caso, a não ser que se trate de casos graves que necessitem de assistência médica.”

Resolução ANTAQ 7.653, de 31 de março de 2020.

↳ “Em caso de evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19: I - na estadia da embarcação no porto, a tripulação não desembarcará por mais 14 (quatorze) dias a partir da data do início dos sintomas do último caso, nem mesmo para operação do navio;”

IMPORTANTE: já foi encaminhada solicitação de alteração urgente para os órgãos considerando que, do ponto de vista sanitário, com a alteração do cenário epidemiológico (desde a publicação das Resoluções acima), poderia ser **autorizado os desembarques mediante adoção dos procedimentos adequados de desembarque, isolamento/quarentena, limpeza e desinfecção da embarcação e embarque de novos tripulantes.**



Procedimentos para embarque



Antes do embarque

- Os tripulantes devem cumprir **quarentena de 14 dias**, em domicílio ou em hotel, antes da data prevista para seu embarque.
- Durante o período de quarentena, em domicílio ou em hotel, deverão ser realizados **monitoramento da saúde** dos tripulantes e orientação sobre os cuidados de prevenção.
- Essas ações deverão ser realizadas por profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento à distância (tele consulta) dos tripulantes.
- Durante a avaliação de saúde, os tripulantes serão questionados, no mínimo duas vezes por dia, quanto à presença de sinais e sintomas (incluindo informação sobre temperatura corporal).
- Quando solicitado, as informações sobre forma/local de quarentena devem ser disponibilizadas à autoridade sanitária.



Procedimentos para embarque



Tripulantes impedidos de embarcar

- Presença de **sintomas respiratórios e/ou febre**, dentro do período de 14 dias do monitoramento de saúde.
- Isolamento domiciliar obrigatório por 14 dias, a contar da data de início dos sintomas.
- **Isolamento prescrito por médico** e acompanhado do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente (Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Anexo I).
- Orientação para que o tripulante procure assistência à saúde em caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.
- Orientação para que o tripulante informe caso uma pessoa que divide a residência com ele tenha diagnóstico positivo para COVID-19. Todos os moradores devem cumprir isolamento obrigatório por 14 dias, a partir do início dos sintomas.
- Retorno ao trabalho de tripulantes que permaneceram em isolamento somente ocorrerá após o desaparecimento dos sintomas e nova avaliação de saúde. **O retorno estará condicionado ao tripulante estar assintomático por pelo menos 72 horas.**





Procedimentos para embarque



Tripulantes aptos a embarcar

- **Ausência de sintomas respiratórios e/ou febre**, dentro do período de 14 dias do monitoramento de saúde.
- Apresentação, pela empresa, de todo o registro da avaliação de saúde realizada nos 14 dias anteriores e no dia do embarque.
- **Envio à autoridade sanitária local da avaliação de saúde do tripulante** realizada no dia do embarque, incluindo a realização de teste rápido, sempre que possível.
- Deslocamento da residência para o local de embarque seguindo as recomendações de precaução padrão, utilizando-se veículo particular, disponibilizado pela empresa. O tripulante deve utilizar máscara de tecido, permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem o uso de ar condicionado.
- Reforço aos tripulantes, antes do embarque, das orientações sobre medidas preventivas e sobre os procedimentos a serem adotados em caso de evento de saúde a bordo.





Procedimentos para desembarque



Tripulantes assintomáticos

O desembarque de tripulantes **assintomáticos**, após o cumprimento de sua jornada de trabalho embarcado, deverá ocorrer após avaliação de saúde, incluindo a realização de teste rápido, sempre que possível.

↳ No caso de relato de sintomas ou resultado positivo do teste rápido, o tripulante deverá ser orientado sobre a necessidade de realização de isolamento obrigatório em domicílio ou em hotel, por 14 dias.





Procedimentos para desembarque



Tripulantes sintomáticos/casos suspeitos

- O desembarque de **casos suspeitos** deve ser concentrado nos locais com melhor suporte de atendimento, a partir de autorização da Autoridade Sanitária, observando os locais por ela indicados.
- A autorização do desembarque de **tripulante brasileiro com sintomas leves**, para cumprimento de isolamento obrigatório em domicílio ou em hotel, ocorrerá mediante avaliação médica (conforme definido no Plano de Contingência local) e garantia de deslocamento seguro até o local definido para isolamento.
- Notificação ao tripulante sintomático (caso suspeito) sobre a medida de **isolamento obrigatório**, por, no mínimo 14 dias, prescrito por médico (definido pela empresa/agência marítima) e acompanhado do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente (Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, Anexo I).
- Orientação ao tripulante sintomático para que **utilize máscara cirúrgica** até o local onde ficará em isolamento, e para que procure assistência à saúde em caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.



Procedimentos para desembarque



Tripulantes sintomáticos/casos suspeitos

- Deslocamento ao local de isolamento deverá ser realizado utilizando-se veículo particular, disponibilizado pela empresa. O tripulante deve utilizar máscara cirúrgica o tempo todo, permanecer no banco traseiro, com as janelas abertas e sem o uso de ar condicionado. O motorista também deve ser orientado a usar máscara cirúrgica durante o trajeto e seguir as orientações para limpeza e desinfecção de veículos (Quadro 1).
- Contatos próximos do tripulante sintomático deverão ser orientados quanto à necessidade de isolamento por 14 dias. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observando-se o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020.
- Profissionais de saúde designados pela empresa devem acompanhar o tripulante diariamente, durante todo o período de cumprimento do isolamento.
- Caso solicitado pela Autoridade Sanitária do porto, os registros da avaliação de saúde realizada durante o período de isolamento deverão ser enviados diariamente.



Orientações para limpeza e desinfecção de veículos



Quadro 1

PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO PARA DESLOCAMENTO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID 19.

Devem ser higienizadas todas as superfícies e materiais de contato, em especial: maçanetas, puxadores, cinto de segurança, suportes de mão, painéis, entre outros. A limpeza deverá ser realizada com água e sabão e a desinfecção deve ser feita com álcool a 70% (70º INPM) ou solução de hipoclorito de 0,5%. Observar a utilização de Equipamento de Proteção individual para realização da atividade.





Utilização de testes rápidos



- A realização de testes rápidos pode fazer parte da avaliação de saúde, conforme disponibilidade.
- Caso seja necessário priorização para utilização dos testes, recomendamos que sejam utilizados nos tripulantes que apresentarem sinais e sintomas. Destaca-se que, nestes casos, a maior efetividade dos testes ocorre após o 7º dia de sintomas.
- Ressalta-se ainda que o resultado negativo do teste rápido não deverá impactar na adoção das recomendações sanitárias vigentes para o COVID-19, considerando a possibilidade de resultados falsos-negativos.





Orientações para quarentena



Quarentena em domicílio

Permanecer em domicílio por 14 dias.

Manter uma distância de, no mínimo, 2 metros das outras pessoas.

Utilizar máscaras de tecido reutilizáveis cobrindo boca e nariz, seguindo as orientações do Ministério da Saúde ou Anvisa para a correta higienização e desinfecção das máscaras de tecido.

Monitorar sua saúde para sintomas de COVID-19 e relatar sintomas para a empresa de navegação/empregador.

Manter os ambientes ventilados.

Evitar circulação de pessoas não residentes no domicílio.

Seguir as recomendações gerais de prevenção da COVID-19 (lavagem de mãos e etiqueta respiratória).

Quarentena em hotel

Permanecer em hotel por 14 dias.

Realizar as refeições, preferencialmente no quarto. Caso não seja possível, manter uma distância de, no mínimo, 2 metros das outras pessoas.

Utilizar máscaras de tecido reutilizáveis cobrindo boca e nariz, seguindo as orientações do Ministério da Saúde ou Anvisa para a correta higienização e desinfecção das máscaras de tecido.

Monitorar sua saúde para sintomas de COVID-19 e relatar sintomas para a empresa de navegação/empregador.

Manter os ambientes ventilados.

Evitar circulação nas dependências do hotel.

Seguir as recomendações gerais de prevenção da COVID-19 (lavagem de mãos e etiqueta respiratória).



Orientações para isolamento obrigatório



- Permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias.
- Utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis cobrindo boca e nariz o tempo todo.
- Se for preciso cozinhar, usar máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo.
- Depois de usar o banheiro, lavar as mãos com água e sabonete e sempre limpar vaso sanitário, pia e demais superfícies com álcool 70% ou água sanitária para desinfecção do ambiente.
- Separar toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas para da pessoa sintomática.
- Separar e descartar o lixo produzido – preferencialmente com a utilização de lixeiras individualizadas e sacos duplos.





Orientações para isolamento obrigatório



- Lavar as roupas (cama e uso pessoal) do tripulante em isolamento separadamente das demais.
- Não compartilhar sofás e cadeiras e limpá-los frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.
- Manter a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpar a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária.
- Limpar os móveis da casa frequentemente com água sanitária ou álcool 70%.



Caso o tripulante sintomático não more sozinho, os demais moradores do domicílio devem dormir em outro cômodo, longe da pessoa infectada, devendo também ser mantida uma distância mínima de 1 metro entre o paciente e os demais moradores, além das recomendações anteriormente descritas.

Caso outro familiar do domicílio também inicie os sintomas, ele deve reiniciar o isolamento de 14 dias.



Obrigado!

Contato

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa
SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200
CEP: 71205-050
Brasília - DF

www.anvisa.gov.br
www.twitter.com/anvisa_oficial
Anvisa Atende: 0800-642-9782
ouvidoria@anvisa.gov.br